

DECRETO Nº 10.059, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a operação estiagem 2017 do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando que a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil compreende o conjunto de Medidas preventivas, socorros, assistências e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social;

Considerando a existência de riscos de estiagens no âmbito do Município de Sumaré, em razão da redução das precipitações pluviométricas que podem ocasionar grandes transtornos à população, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado;

Considerando que o Município de Sumaré tem estabelecido compromisso com a campanha Mundial para redução de Desastres, da Estratégia Internacional para Redução de Desastres, denominado Campanha Cidades Resilientes;

Considerando a necessidade de minimizar os efeitos previsíveis que acometem o Município de Sumaré no período da estiagem;

Considerando que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidades do Governo Municipal, e que os Órgãos dos Setores da Administração Municipal, devem colocar à disposição da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil todos os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações;

Considerando a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimentos de emergências do Sistema Municipal de Defesa Civil, em face do período de maior seca do ano;

Considerando a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em consonância com a legislação Federal;

Considerando, finalmente a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de riscos, articulando a participação das Secretarias Municipais envolvidas, Órgãos de atendimentos emergencial e da própria /comunidade, do Sistema Municipal Proteção de Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Operação estiagem 2017 no período compreendido entre 1º de julho e 30 de setembro de 2017.

Art. 2º - Cabe ao Gabinete do Prefeito, por Intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e a **Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil**, a Coordenação da Operação Estiagem do Município, tendo em vista a baixa Umidade relativa do ar, as quedas bruscas de temperaturas e a estiagem que ocorrem no período.

DECRETO Nº 10.059/2017
FOLHA Nº 02

Art. 3º - Fica estabelecido o Comitê Gestor da Operação estiagem 2017 constituído pelos seguintes Órgãos.

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Defesa Civil – Secretaria Municipal de Segurança e Coordenaria de Proteção e Defesa Civil;
- III – Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º - O **Coordenador Geral de Proteção e Defesa Civil**, mediante a análise das previsões meteorológicas e dos índices de umidade relativa do ar (URA), fornecidos pelos Órgãos meteorológicos, estabelecerá metas para monitoração, adotando os seguintes critérios:

- I – Observação: URA de até 30%;
- II – Atenção: URA de 30% até 20%
- III – Alerta: de 20% até 12%
- IV – Emergência: URA abaixo de 12%

Parágrafo Único - Para cada nível estão previstos procedimentos operacionais, que visam a minimização das consequências desses eventos.

Art. 5º - No caso de ser declarado Estado de Atenção, Alerta ou Emergência, os seguintes órgão deverão ser acionados:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Inclusão Social;
- V – Secretaria Municipal de Habitação;
- VI – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

Art. 6º - Fica adotado, como padrão, 13°C (Treze graus Celsius) para definir o alerta em função da queda brusca de temperatura, no âmbito da Operação Estiagem 2015.

Art. 7º- Os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil SIMPEC deverão priorizar providências administrativas para o suporte do disposto neste Decreto.

DECRETO Nº 10.059/2017
FOLHA Nº 03

§ 1º - **A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil**, em caso de necessidade, deverá solicitar auxílio técnico e assessoramento, para as providências e repressivas a serem tomadas, junto a Coordenadoria Regional de Defesa Civil – REDEC I/5, Corpo de Bombeiro, Polícia Militar, Polícia Ambiental Centro de Ensino de Pesquisas em Agricultura CEPAGRI/UNICAMP, Centro Integrado de Informações Agro meteorológico - CIAGRO/IAC, Companhia de Saneamento Ambiental - CETESB.

§ 2º - Disseminação de informações sobre cuidados com exposição solar quando os raios ultravioletas atingirem índices a partir de 8, conforme dados do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos – CPTEC/INPE.

§ 3º - Disseminação de informações sobre alto risco de incêndios conforme modelo do INFONSECA, Produto do Centro de Monitoramento, Mitigação da Seca e Adversidades Meteorológicas, pertencentes ao Instituto Agrônomo de Campinas – IAC.

§ 4º - **A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil** é o órgão responsável pela centralização das informações da Operação Estiagem 2017, pelo acionamento e controle das emergências, bem como pela emissão de boletins de alerta.

Art. 8º - Visando á monitorização da Operação Estiagem 2017, a **Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil** realizará plantão permanente durante 24 horas, podendo o seu Coordenador requisitar temporariamente servidores de órgãos ou autarquias municipais necessários à prestação de serviços eventuais nas ações de **Proteção e Defesa Civil**.

Parágrafo Único - O Servidor Público Municipal requisitado na forma do *caput* deste artigo ficar é a disposição da **Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil**, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe vencimentos e demais vantagens, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de maio de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 25 de maio de 2017, no Paço Municipal e, em 26 de maio de 2017, no Semanário Oficial do Município. – MI SMSeg.nº 169/207-.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ